

EDITAL Nº 05/2021

Dispõe sobre os procedimentos e vantagens para negociação de débitos junto à tesouraria e dá outras providências.

O Diretor da ESCOLA SUPERIOR DE CRICIÚMA – ESUCRI, Prof. Everaldo José Tiscoski, no uso de suas atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Art. 22 do Regimento Geral, RESOLVE: tornar público os procedimentos e vantagens para negociação dos débitos decorrentes das mensalidades do segundo semestre de 2021 junto à tesouraria da ESUCRI para a renovação de matrícula ao primeiro semestre do ano letivo de 2022.

Art. 1º - A fim de facilitar a rematrícula de alunos com pendências financeiras junto à Instituição, em observância às disposições estabelecidas em contrato de prestação de serviços, serão oferecidas propostas de acordo de pagamento de débitos conforme art.2º deste edital.

Art. 2º - Alunos com mensalidades do segundo semestre de 2021 em atraso junto à tesouraria que desejarem renovar sua matrícula para o 1º semestre do ano de 2022 poderão realizar **acordo de pagamento** de seus débitos em conformidade às propostas e prazos de negociação abaixo estabelecidos:

Formas de pagamento	Período		
	Até 21/12/2021	Até 25/02/2022	Até 18/03/2022
Cartão de crédito	- 20% do valor no ato e o Saldo em até em 6 parcelas - Em 5x direto sem entrada	- 30% do valor no ato e o Saldo em até 5 parcelas - Em 4x direto sem entrada	- 40% do valor no ato e o saldo em até 4 parcelas - Em 3x direto sem entrada
Contrato confissão com fiadores	- 20% do valor no ato e o saldo em até 4 parcelas com vencimento da 1º p/ 30 dias	- 30% do valor no ato e o saldo até 4 parcelas com vencimento da 1º p/ 30 dias	- 40% do valor no ato e o saldo em até 3 parcelas com vencimento da 1º p/ 30 dias
Cheques	- 30% do valor no ato e o saldo em até 4 parcelas com vencimento da 1º p/ 30 dias	- 40% do valor no ato e o saldo até 4 parcelas com vencimento da 1º p/ 30 dias	- 50% do valor no ato e o saldo em até 3 parcelas com vencimento da 1º p/ 30 dias

Obs: Para todos os casos o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 1º Os valores pagos com cheque, somente será considerado quitado após a sua compensação. A **não** compensação do cheque torna invalido o **acordo** firmado.

§ 2º Saldos devedores decorrentes de negociações anteriores não poderão ser novamente parcelado, e seu pagamento deverá ser feito à vista.

Art. 3º - Alunos que optarem pela negociação através de “**Contrato de Confissão de Dívida**” deverão observar os seguintes requisitos:

§ 1º - Débitos com valor igual ou superior a 03 (três) mensalidades serão necessários **02 (dois)** fiadores.

§ 2º - Débitos no valor de até 02 (duas) mensalidades será necessário **01 (um)** fiador.

§ 3º - Fiadores deverão apresentar cópia de seu RG e CPF (autenticados em cartório), ainda, comprovante de residência atual e comprovante de renda.

§ 4º - Será realizada consulta cadastral do(s) avalista(s).

Criciúma, 15 de outubro de 2021.

Prof. Everaldo José Tiscoski
Diretor da Escola Superior de Criciúma – Faculdades ESUCRI